2016 novembro 08

CÂMARA MUNICIPAL DE AZAMBUJA
APROVADO em 1 abst. da CFNT por
em reunião de 22/11/2016 nos termos da reunião
O Presidente

--- ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AZAMBUJA DO DIA 8 DE NOVEMBRO DE 2016 ----------

--- LOCAL DA REUNIÃO – Salão Nobre dos Paços do Concelho. ----------

--- A reunião teve início às quine horas e estiveram presentes, pelo Grupo do PS, o Sr. Presidente, Luís Manuel Abreu de Sousa, o Sr. Vice-presidente, Silvino Lúcio e o Sr. Vereador António Amaral; pela CPFNT os Srs. Vereadores António Jorge Lopes e Maria João Canilho; pelo Grupo da CDU, o Sr. Vereador David Mendes; e o Sr. Vereador Herculano Valada Martins.----------

--- Secretariou a reunião a Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, Irene Lameiro.---------

---------- **ANTES DA ORDEM DO DIA** ----------

--- INTERVENÇÂO DO PÚBLICO ----------

--- Interveio o Sr. Manuel Couceiro que, após visitar a obra de limpeza da Vala do Esteiro assinalou o facto de algumas parcelas não terem sido intervencionadas por a responsabilidade ser da IP, pelo que solicita que a Câmara entre em contacto com a empresa. Continuando, congratula-se com a limpeza da Estrada da Texuga, mas, junto à CERCI, existe área sem murete de proteção, bem como zonas onde é necessária limpeza de canas. Chamou ainda a atenção para a necessidade de intervenção na vala da manga da feira. O Sr. Presidente informou que a zona da vala do esteiro será intervencionada pela IP, o que foi confirmado através do gabinete do Sr. Secretário de Estado. Anotou a necessidade de intervenção nos muretes, bem como na vala da manga. ----------

--- Interveio o Sr. Fernando, queixando-se da falta de limpeza na estrada entre o túnel da AE e Vale do Espingardeio, além de que as canas costumam ficar dentro das valas. O Sr. Presidente declarou que a Câmara tem tido problemas com a área específica de intervenção, decorrente de falta de equipamento e de recursos humanos, contudo, foi já contratado pessoal para o efeito. ----------

--- Tomou a palavra o Sr. Joaquim Calisto chamando a atenção para a necessidade de alcatroamento de algumas estradas em Vale do Paraíso sendo que considera as intervenções havidas deficientes. Propõe que Vale do Paraíso seja considerado a capital do azulejo. ----------

--- Interveio, em seguida, o Sr. Carlos Valada que comparou a situação de Vale do Paraíso, onde são realizadas intervenções por parte da Câmara, com a falta de intervenção em Aveiras de Baixo. Assinala que, no Estádio Municipal, os candeeiros de iluminação pública permanecem todos acesos, sem existência de qualquer atividade, enquanto, em alguns locais, a falta de iluminação é preocupante.--------

--- O Sr. Justino Oliveira assinala: a falta de limpeza de algumas estradas, o facto de as estátuas em Aveiras de Cima não terem iluminação e a necessidade de contentores para colocar pequenos eletrodomésticos. Por fim, questiona a calendarização do orçamento participativo e considera que as juntas de freguesia socialistas têm tratamento diferenciado.----------

--- Em resposta, o Sr. Presidente discorda com a última observação pois, em seu entender, todos são tratados da mesma forma. Os bombeiros de Azambuja e Alcoentre têm contentores apropriados para o efeito pelo que, a curto prazo, as juntas serão contactadas para indicar locais onde colocar o tipo de contentores sugeridos. ----------

--- Intervém o Sr. José Manel Pratas para chamar a atenção para a deficiente limpeza dos contentores.

--- O Sr. Rogério Faria manifesta desagrado com a dificuldade existente a nível de empréstimo de transporte para as coletividades, assinalando eventuais tratamentos diferenciados. ----------

--- Informa o Sr. Presidente que o limite de trabalho extraordinário passível de ser realizado pelos motoristas está esgotado, sendo que houve três situações de pedidos apresentados antes de um despacho sobre o assunto que já tinham sido deferidos. Só os serviços da Câmara serão assumidos, dando-se prioridade aos transportes escolares.----------

--- INTERVENÇÕES DE PRESIDENTE E VEREADORES ----------

--- O Sr. Vereador David Mendes pergunta se o diálogo com a AdAz está a ser profícuo. Lembra que foi concedido interesse municipal para um edifício, em Vale Carril, da empresa Proval sugerindo que seja realizada uma visita ao local. Lamenta que a visita do Sr. Secretário de Estado dos Transportes não tenha sido noticiada à vereação. Quanto à recolha de resíduos, sugere que seja feita divulgação aos munícipes relativamente à metodologia aplicada e ao comportamento a assumir pelos utentes. Relativamente às intervenções nas estradas, quase no início do mandato foi apresentada uma lista de prioridades que deveria servir de linha orientadora, apesar de ser necessária a sua adequação à realidade. Deverá ser disponibilizada uma nova lista com as prioridades atuais, decorrente da necessidade de fasear as intervenções.----------

--- O Sr. Vereador Jorge Lopes aborda a questão da recolha de "monstros" e a necessidade de realização de uma campanha cívica lembrando que a sugestão fora já apresentada pela Sra. Vereadora Maria João Canilho. Compreende a necessidade que o Sr. Vereador David Mendes tem em dispor da lista de intervenção das estradas face ao que saiu no boletim informativo da CDU, lembrando que a CDU ainda nunca submeteu à Câmara qualquer proposta, comparativamente ao que tem acontecido com a CPFNT. Reitera a insatisfação com a recolha de resíduos urbanos, lembrando que quem conduziu o processo foi o Sr. Vereador Pratas que, atualmente se queixa da qualidade do serviço. Importa, agora, repor o nível do serviço da Ecoambiente uma vez que a Câmara já paga atempadamente. Quanto à questão das águas remete a responsabilidade para o Partido Socialista. Relativamente aos art. 58.º e 59.º da adenda ao contrato, a situação foi abordada na Câmara e na Assembleia quer pela Coligação quer, eventualmente, pela CDU. Até ao momento mantem a posição quanto ao aditamento ao Contrato de Concessão lamentando que, malgrado o pedido apresentado, o texto não tenha sido retirado para aprofundar a análise. No próximo ano a questão terá que ser novamente abordada. Em resposta o Sr. Presidente refere a espectável baixa de preços para os serviços de abastecimento de água, no próximo ano. Informa que foi solicitada reunião, no município, com todo o executivo e com o Sr. Secretário de Estado relativamente à criação de uma nova empresa em substituição da Águas de Lisboa e Vale do Tejo, dado que o assunto é por demais complexo. Está em análise a situação da Ecoambiente. ----------

--- A Sra. Vereadora Maria João Canilho lembra estar em falta o parecer do Dr. Manuel Rodrigues sobre a problemática das águas. Pede esclarecimento sobre a paragem de autocarro em Casais de Baixo estranhando a falta de comunicação entre os serviços. Por fim, pergunta sobre a situação da sala de pré-escolar em Vila Nova da Rainha, se o grupamento de Azambuja foi consultado e se houve projeções demográficas para a freguesia que justifiquem a infraestrutura. O Sr. Presidente declarou não ter, ainda, falado com a Sra. Diretora do Agrupamento, conquanto existam cerca de trinta meninos de etnia cigana. Se não for necessária a sala nova fica-se pela intervenção na existente. A paragem de autocarro foi danificada devido a um acidente, tendo-se já iniciado o necessário processo de aquisição de uma nova paragem. O Sr. Dr. Manuel Rodrigues, até agora, ainda não remeteu o parecer solicitado. ----------

--- O Sr. Vereador Jorge Lopes lamenta que, quase durante um ano, o Executivo só tenha tido conhecimento da falta da paragem por via de uma notícia num jornal e do Facebook, apesar de haver participações ao seguro. No sentido de esclarecer a situação, o Sr. Vice-presidente diz haver situações em que, apesar do pedido de informações feito à GNR, nem sempre estas são remetidas à Câmara. -------

--- O Sr. Vereador David Mendes agradece a publicidade dada pelo Sr. Vereador Jorge Lopes ao documento emitido pela CDU. Declara que é nítida a participação da CDU ao nível de algumas propostas apresentadas e aprovadas. ----------

---------- ORDEM DO DIA ----------

----------APROVAÇÂO DE ATAS----------

--- A Ata de 25 de outubro de 2016 foi aprovada por unanimidade. ----------

--- A Ata de 31 de outubro de 2016 foi aprovada por unanimidade. ----------

----------PROPOSTAS ----------

---1 – Proposta N. 98 /P/2016 - Regulamento Interno de Duração, Horário de Trabalho e Controlo de Assiduidade e Pontualidade dos Trabalhadores do Município de Azambuja.----------

---- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: ----------

---*"Considerando que:*----------

--- entrou em vigor, no dia 1 de agosto de 2014, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a qual procedeu à integração de muita da legislação aplicável às administrações públicas em matéria laboral, que até aqui se encontrava dispersa, simplificando o quadro normativo que regula o exercício de funções públicas; ----------

--- consagra o n.º 1 do artigo 75.º da LGTFP a possibilidade da entidade empregadora elaborar um regulamento interno que contenha as normas de organização e disciplina do trabalho, definindo nomeadamente os horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço, dentro dos condicionalismos legais, e após consulta dos trabalhadores através das suas organizações representativas; ----------

--- o Regulamento Interno da Duração e Horário de Trabalho dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Azambuja, aprovado pela Câmara Municipal pela proposta n.º 25/VP-LS/2011, encontra-se desatualizado pelas profundas alterações legislativas que desde então ocorreram;----------

--- que, nos termos do exposto nos números 2 e 3 do artigo 75.º, da LGTFP foram ouvidos as comissões de trabalhadores e sindicais/intersindical e os delegados sindicais. ----------

--- que, nos termos da alíneas k) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal aprovar regulamentos internos. ----------
***--- Proponho** que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, aprove o Novo Regulamento Interno De Duração, Horário De Trabalho e Controlo de Assiduidade e Pontualidade dos Trabalhadores do Município De Azambuja, ora em anexo.* ----------
--- Regulamento Interno de Duração, Horário de Trabalho e Controlo de Assiduidade e Pontualidade dos Trabalhadores do Município de Azambuja ----------
--- Nota justificativa ----------
--- Entrou em vigor no dia 1 de agosto de 2014 a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a qual procedeu à integração de muita da legislação aplicável às administrações públicas em matéria laboral, que até aqui se encontrava dispersa, simplificando o quadro normativo que regula o exercício de funções públicas. ----------
--- Consagra o n.º 1 do artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas a possibilidade da entidade empregadora elaborar um regulamento interno que contenha as normas de organização e disciplina do trabalho, definindo nomeadamente os horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço, dentro dos condicionalismos legais, e após consulta dos trabalhadores através das suas organizações representativas. ----------
--- Com efeito, os nº 2 e 3 do artigo 75.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas estabelecem que a aprovação dos regulamentos internos é precedida da audição da comissão de trabalhadores ou na sua falta da comissão sindical ou intersindical ou dos delegados sindicais, bem como da sua divulgação e discussão pelos trabalhadores. ----------
--- O anterior regulamento interno, sobre esta matéria, encontra-se desajustado da atual realidade legislativa pelo que, se verifica a necessidade de dispor de regras adaptadas à nova legislação e às atuais necessidades impostas pela organização e gestão dos serviços desta autarquia. ----------
--- Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no uso da competência conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é aprovado o regulamento seguinte: ----------
--- CAPÍTULO I ----------
--- Disposições gerais ----------
--- Artigo 1.º ----------
--- Lei habilitante ----------
--- O presente Regulamento é elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante designada LTFP), aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. ----------
--- Artigo 2.º ----------
--- Âmbito de aplicação ----------
--- 1 - O presente regulamento estabelece normas referentes à duração, organização do tempo de trabalho e horário de trabalho, bem como as normas sobre o sistema automático de gestão e controlo de assiduidade e pontualidade. ----------
--- 2 - O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores do município, qualquer que seja a natureza do seu vínculo ou a natureza das funções desempenhadas, nos termos da Lei e dos Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho (IRCT) em vigor. ----------
--- 3 - O presente regulamento aplica-se a todos os serviços do Município de Azambuja. ----------
--- Artigo 3.º ----------
--- Definição dos regimes de prestação de trabalho ----------
--- 1 - Compete ao Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas ou subdelegadas, determinar os regimes de prestação de trabalho e horários mais adequados, dentro dos condicionalismos legais. ----------
--- 2 - Os horários de trabalho individualmente acordados não podem ser alterados unilateralmente. ------
--- CAPÍTULO II ----------
--- Funcionamento e atendimento ----------
--- Artigo 4.º ----------
--- Período de funcionamento ----------

--- 1 - Na fixação dos períodos de funcionamento e atendimento dos serviços, deve ser assegurada a sua compatibilidade com a existência de diversos regimes de prestação de trabalho, de forma a garantir o regular cumprimento das missões que lhe estão cometidas. ----------
--- 2 - O período de funcionamento dos serviços do Município de Azambuja, em regra, decorre entre as 7h00 e as 22h00, nos dias úteis, apenas sendo permitida a permanência dos trabalhadores, para além deste período, quando devidamente autorizados pelo respetivo superior hierárquico. ----------
--- 3 - Excetuam-se do disposto no número anterior, os serviços que desenvolvem atividades caracterizadas pela necessidade de assegurar a continuidade do serviço, bem como as de garantir a satisfação de exigências específicas dos munícipes; ----------
--- Artigo 5.º ----------
--- Período de atendimento ----------
--- 1 - Em regra, o período de atendimento decorre entre as 9h00 e as 16h30 com exceção dos serviços que pratiquem horários específicos, a definir por despacho do Presidente da Câmara. ----------
--- 2 - Cada serviço deve ter devidamente afixado o horário de atendimento ao público, assinado pelo Presidente, em local bem visível. ----------
--- CAPÍTULO III ----------
--- Duração e Organização do Tempo de Trabalho ----------
--- Artigo 6.º ----------
--- Período normal de trabalho ----------
--- 1 - O período normal de trabalho é, de sete horas por dia e trinta e cinco horas por semana, nos termos da legislação aplicável. ----------
--- 2 - O trabalho a tempo completo corresponde ao período normal de trabalho e constitui o regime regra de trabalho do Município de Azambuja, correspondendo-lhe as remunerações base mensais previstas. ----------
--- Artigo 7.º ----------
--- Semana de trabalho e descanso semanal ----------
--- 1 - A semana de trabalho é, em regra, de cinco dias, de segunda a sexta-feira. ----------
--- 2 - Os dias de descanso semanal obrigatório e de descanso complementar correspondem, em regra, ao domingo e ao sábado, respetivamente. ----------
--- 3 - Os dias de descanso podem deixar de coincidir com o sábado e o domingo nas situações previstas no artigo 124.º da LGTFP. ----------
--- Artigo 8.º ----------
--- Regime da duração do trabalho ----------
--- 1 - O trabalho a tempo completo constitui o regime regra de trabalho no Município Azambuja. ----------
--- 2 - Em casos devidamente fundamentados e autorizados pelo Presidente da Câmara, Vereador ou Dirigente com competências delegadas ou subdelegadas, pode ser prestado trabalho a tempo parcial. ----
--- Artigo 9.º ----------
--- Trabalho a tempo parcial ----------
--- 1 - O trabalho a tempo parcial corresponde a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo. ----------
--- 2 - Pode ser prestado em todos ou alguns dias da semana, sem prejuízo do descanso semanal, devendo o número de dias de trabalho ser fixado por acordo, por escrito, entre o trabalhador e o Presidente da Câmara, Vereador ou Dirigente com competências delegadas ou subdelegadas. ----------
--- 3 - A mudança de trabalho a tempo completo para tempo parcial, ou o inverso, carece de informação do dirigente do serviço no sentido de não existir prejuízo para o serviço, mediante acordo escrito. ----------
--- 4 – O trabalhador pode fazer cessar o acordo, referido no número anterior, por meio de comunicação escrita enviada ao empregador, até ao sétimo dia seguinte à celebração. ----------
--- CAPÍTULO IV ----------
--- Regimes de trabalho e condições da sua prestação ----------
--- Artigo 10.º ----------
--- Modalidades de horário de trabalho ----------
--- 1 - O horário de trabalho corresponde à determinação das horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, ou respetivos limites, bem como dos intervalos de descanso. ----------

--- 2 - A prestação de sete horas de trabalho diário é interrompida por um intervalo de descanso de duração não inferior a uma hora nem superior a duas horas, de modo a que os trabalhadores não prestem mais de cinco horas de trabalho consecutivo. ----------
--- 3 - Os diferentes serviços do Município de Azambuja poderão adotar uma ou mais das seguintes modalidades de horário: ----------
--- a) Horário flexível; ----------
--- b) Horário rígido; ----------
--- c) Horário desfasado;----------
--- d) Jornada contínua;----------
--- e) Trabalho por turnos; ----------
--- f) Outras modalidades admitidas por lei. ----------
--- 4 - A aplicação de qualquer modalidade de horário não pode prejudicar o regular e eficaz funcionamento dos serviços. ----------
--- 5 - Os trabalhadores não podem ausentar-se do serviço sob pena de marcação de falta, a justificar----- nos termos legais, exceto quando se encontrem em serviço externo, em formação profissional, dispensados de comparecer ao serviço ou em outras situações contempladas na lei. ----------
--- 6 – Para efeitos do número um do presente artigo, a fixação dos horários de trabalho é da competência o Presidente ou do Vereador com competência delegada para o efeito, sob proposta fundamentada do dirigente. ----------
--- ***Artigo 11.º*** ----------
--- ***Horário flexível*** ----------
--- 1 - Prestar trabalho em regime de horário flexível significa que o trabalhador pode gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e saída. ----------
--- 2 - O Presidente da Câmara, Vereador ou dirigente com competências delegadas ou subdelegadas, pode autorizar a prática de horário flexível, a requerimento do trabalhador e no interesse do serviço, sendo devidamente fundamentado. ----------
--- 3 - O horário flexível apenas poderá ser concedido aos trabalhadores cujo modo de verificação da respetiva assiduidade e pontualidade seja efetuado através de sistema biométrico.----------
--- 4 - A prestação diária de trabalho nos horários flexíveis deve ocorrer entre as 8h00 e as 20h00, sendo interrompida entre os dois períodos de presença obrigatória, por um intervalo mínimo de uma hora para almoço. ----------
--- 5 - Para efeitos do presente regulamento, consideram-se: ----------
--- a) Plataformas fixas — período diário de presença obrigatória; ----------
--- b) Plataformas móveis — período diário de presença não obrigatória. ----------
--- 6 - As plataformas fixas são as seguintes: ----------
--- a) Período da manhã — das 10h00 às 12h30; ----------
--- b) Período da tarde — das 14h30 às 16h30. ----------
--- 7 - Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho diário, nem menos de cinco horas, entre as 8h00 e as 20h00 horas. ----------
--- 8 - Não é possível a prestação de mais de cinco horas consecutivas de trabalho.----------
--- 9 - A jornada de trabalho diária é interrompida por um intervalo de descanso não inferior a uma hora nem superior a duas horas, no período compreendido entre as 12h30 e as 14h30. ----------
--- 10 - É sempre descontada uma hora para o almoço, mesmo que os trabalhadores interrompam a jornada de trabalho diário por tempo inferior. ----------
--- 11 - O trabalhador deve cumprir o correspondente período normal de trabalho semanal, sendo o cumprimento da duração do trabalho aferido por referência ao mês. ----------
--- 12 - A adoção do horário flexível não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público. ----------
--- 13 - Os trabalhadores sujeitos a este tipo de horário em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho, devem: ----------
--- a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade originar a inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;----------

--- b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, a obrigatoriedade de comparência às reuniões de trabalho ou outras solicitações para que os trabalhadores sejam convocados dentro do período normal de funcionamento do serviço. ----------

--- ***Artigo 12.º*** ----------

--- ***Horário rígido*** ----------

--- 1 - Horário rígido é aquele que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com horas de entrada e saída fixas idênticas, separados por um intervalo de descanso. ----------

--- 2 - O horário rígido é constituído por dois períodos que decorrerão, conforme definição prévia:----------

--- a) Período da manhã: das 8h00 às 12h00 ou das 9h00 às 12h30; ----------

--- b) Período da tarde: das 13h00 às 16h00 ou das 14h00 às 17h30. ----------

--- 3 – Entre o Município e os trabalhadores podem ser acordadas modalidades de horário rígido, por módulos de 30 minutos, sendo igualmente possível reduzir o período de descanso para 1 hora. ----------

--- ***Artigo 13.º*** ----------

--- ***Horário desfasado*** ----------

--- Horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permite estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, horas fixas diferentes de entrada e de saída, podendo o mesmo ser fixado, por conveniência de serviço, pelo Presidente da Câmara, Vereador ou dirigente com competências delegadas ou subdelegadas. ----------

--- ***Artigo 14.º*** ----------

--- ***Jornada contínua*** ----------

--- 1 - A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário, correspondente a trinta minutos. ----------

--- 2 - O período de descanso, nunca superior a trinta minutos, é considerado, para todos os efeitos tempo de trabalho, nem poderá existir saída do local habitual de trabalho.----------

--- 4 - O gozo do período de descanso não pode ser verificado nem nos primeiros nem nos últimos trinta minutos da jornada contínua. ----------

--- 5 - A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:----------

---a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;----------

---b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores; ----------

---c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;----------

---d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor de 12 anos, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;----------

---e) Trabalhador-estudante;----------

---f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;----------

---g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.----------

--- 6 – Quando as caraterísticas do serviço o justifiquem, designadamente o respectivo período de funcionamento, as jornadas contínuas podem ser organizadas em regime de turnos. ----------

--- 7 - Nas situações cumulativas de amamentação ou aleitação e jornada contínua, a prestação de trabalho é de cinco horas diárias. ----------

--- 8 - As autorizações e fixações de jornada contínua podem ser revistas a todo o tempo por motivos relacionados com o bom funcionamento do serviço, desde que cumpridos os procedimentos legais. --------

--- 9 – A autorização de jornada contínua é anual e renovável anual até o mês de outubro. ----------

--- ***Artigo 15.º*** ----------

--- ***Requerimento***----------

--- 1 – Os trabalhadores que pretendem solicitar esta modalidade de horário de trabalho deverão apresentar o pedido, por escrito, através de requerimento disponibilizado pelo serviço de recursos humanos, com a justificação da sua pretensão, o qual deverá ser entregue no serviço de recursos humanos, para análise e decisão superior.----------

--- 2 – Ao requerimento de horário de jornada contínua deve o trabalhador anexar os seguintes documentos:----------

--- a) Nos casos em que o pedido seja fundamentado na qualidade do progenitor, adotante, avô, tutor e similares: ----------
--- i) declaração dos progenitores com a identificação dos filhos, as idades, se os mesmos se encontram em estabelecimentos de ensino ou creche e se algum dos progenitores se encontra inibido ou impedido de exercer o poder paternal; ----------
--- ii) declaração da entidade patronal do outro progenitor, atestando a atividade profissional do mesmo e o horário de trabalho por ele praticado; ----------
--- iii) declaração médica ou atestado multiusos que ateste a doença crónica ou deficiência do dependente (quando aplicável); ----------
--- iv) declaração do estabelecimento de ensino ou creche frequentada pelo dependente/adotado ou neto, com o horário escolar aplicável ao mesmo e se frequenta ou não atividades extracurriculares e os horários das mesmas (quando aplicável); ----------
--- b) Nos casos em que o pedido seja fundamentado pela situação de trabalhador estudante: ----------
--- i) declaração de matrícula emitida pelo estabelecimento de ensino; ----------
--- ii) horário escolar; ----------
--- c) Nos casos em que o pedido seja fundamentado pelo interesse do trabalhador: ----------
--- i) toda a documentação que o trabalhador entenda que melhor fundamenta o pedido; ----------
--- 3 - Em qualquer das situações podem os trabalhadores anexar ao requerimento, além dos documentos solicitados, todos aqueles que considerem úteis à boa análise do pedido. ----------
--- 4 – Os requerimentos para prestação de trabalho em jornada contínua ou os pedidos de renovação, deverão ser obrigatoriamente apresentados até 30 de outubro do ano a que dizem respeito. ----------
--- Artigo 16.º ----------
--- Trabalho por turnos ----------
--- O trabalho por turnos consiste na organização do trabalho em equipa, ocupando os trabalhadores sucessivamente os mesmos postos de trabalho, quando o período de funcionamento ultrapassa os limites máximos dos períodos normais de trabalho. ----------
--- Artigo 17.º ----------
--- Horários específicos ----------
--- 1 - Por requerimento do trabalhador ou por proposta do dirigente do serviço e mediante despacho do Presidente da Câmara, Vereador ou dirigente com competências delegadas ou subdelegadas, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente: ----------
---a) Nas situações previstas no regime de parentalidade, ou no Estatuto do Trabalhador Estudante, definidos pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro; ----------
---b) No interesse do trabalhador, quando outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem; ----------
---c) Sempre que circunstâncias relevantes relacionadas com a natureza das atividades desenvolvidas, devidamente fundamentadas e sujeitas a consulta prévia dos trabalhadores abrangidos, através das suas organizações representativas, o justifiquem. ----------
--- Artigo 18.º ----------
--- Trabalho noturno ----------
--- Considera-se trabalho noturno o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte. ----------
--- Artigo 19.º ----------
--- Isenção de horário de trabalho ----------
--- 1 - Para além dos trabalhadores titulares de cargos dirigentes e que chefiam equipas multidisciplinares, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com o município, técnicos superiores, coordenadores técnicos e encarregados gerais operacionais. ----------
--- 2 - A isenção de horário, resultante da celebração de acordo escrito com o município, só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados. ----------
--- 3 - Os trabalhadores titulares de cargos dirigentes e que chefiam equipas multidisciplinares, isentos de horários de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho. ----------
--- 4 - A isenção de horário de trabalho não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos. ----------

--- 5 - Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas de início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso. ----------
--- 6 - As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua. ----------
--- 7 - O disposto neste artigo não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, nem do cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecida, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o mesmo está afeto. ----------
--- Artigo 20.º ----------
--- Regime de trabalho suplementar ----------
--- 1 - Considera-se trabalho suplementar o prestado fora do horário de trabalho, nos termos da lei. -------
--- 2 - O trabalho suplementar só pode ser prestado excecionalmente, quando o órgão ou serviço tenha que fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho e não se justifique a admissão de trabalhador. ----------
--- 3 - O trabalho suplementar pode ainda ser prestado em caso de força maior ou quando se torna indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o órgão ou serviço. ----------
--- 4 - O trabalhador é obrigado a realizar a prestação de trabalho suplementar exceto nos casos previstos na lei ou quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa. ----------
--- 5 - O trabalho suplementar previsto nos números anteriores só pode ser prestado se devidamente fundamentado e previamente autorizado pelo Presidente da Câmara, Vereador ou dirigente com competências delegadas ou subdelegadas. ----------
--- CAPÍTULO V ----------
--- Controlo da assiduidade e pontualidade ----------
--- Artigo 21.º ----------
--- Modo de verificação de assiduidade e pontualidade ----------
--- 1 - Os trabalhadores devem comparecer regularmente ao serviço às horas que lhes forem designadas e aí permanecer continuamente, não podendo ausentar-se sem autorização do superior hierárquico sob pena de marcação de falta. ----------
--- 2 - Todas as entradas e saídas são registadas por todos os trabalhadores, no sistema biométrico, designado relógio de ponto. ----------
--- 3 - Qualquer ausência ao serviço, ou saída dentro do período de presença obrigatória, incluindo para efeitos de serviço externo, tem de ser previamente autorizada pelo superior hierárquico. ----------
--- 4 - As ausências ao serviço deverão ser justificadas, nos termos da legislação aplicável, sob pena de serem consideradas faltas injustificadas. ----------
--- 5 - Tanto as ausências ao serviço, como as faltas de pontualidade, deverão ser justificadas através da apresentação de impresso próprio, no prazo e com a prova que a lei exige. ----------
--- 6 - A prestação de serviço externo é requerida por escrito, quando a sua função não implique serviço externo. ----------
--- 7 - A falta de registo, por esquecimento, deverá ser objeto de justificação fundamentada por escrito enviado para o superior hierárquico, com o limite máximo de seis atrasos mensais. ----------
--- 8 - Nos locais de trabalho onde ainda não se encontra disponível o sistema de registo automático, este é efetuado em livro ou modelo próprio, diariamente, em todos os períodos de entrada e saída dos trabalhadores. ----------
--- 9 - Nos serviços em que se mantenha, transitoriamente, o registo em livro ou modelo próprio, deve a assiduidade mensal ser comunicada, ao serviço de recursos humanos, impreterivelmente até ao terceiro dia útil do mês seguinte a que respeita, sendo que o incumprimento tem implicação no processamento dos vencimentos do mês. ----------
--- 10 - Compete ao Presidente da Câmara, Vereador ou dirigente com competências delegadas ou subdelegadas, a verificação do registo de assiduidade dos trabalhadores sob sua dependência hierárquica, sendo responsáveis pelo cumprimento das presentes normas e procedimentos. ----------
--- Artigo 22.º ----------
--- Regime de compensação ----------
--- 1 - Nos horários fixos, específicos, desfasados e por turnos são permitidos atrasos até quinze minutos, sujeitos a compensação no próprio dia. ----------
--- 2 - Nos horários de jornada contínua, são permitidos atrasos até quinze minutos no início do período da manhã, sujeitos a compensação no final do próprio dia. ----------

--- 3 - Os atrasos que excedam os quinze minutos, para além de compensados, deverão ser objeto de justificação, sob pena de serem considerados injustificados. ----------
--- 4 - Os atrasos referidos nos números anteriores podem ser considerados injustificados quando afetem o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público, ou comprometam a abertura e o encerramento das instalações dentro do horário de funcionamento. -----
*--- **Artigo 23.º** ----------*
*--- **Dispensa** ----------*
--- 1 – Aos trabalhadores pode ser concedida, mensalmente, uma dispensa até ao máximo de um período de presença obrigatória, sempre que se verifique um crédito de horas, devidamente validados pelo superior hierárquico. ----------
--- 2 – A dispensa prevista no número anterior, carece de autorização prévia do superior hierárquico e deve ser solicitada com a antecedência mínima de 24 horas, só podendo ser concedida desde que não afete o regular funcionamento dos serviços. ----------
*--- **Artigo 24.º** ----------*
*--- **Regime de compensação nos horários flexíveis** ----------*
--- 1 - É permitido ao trabalhador acumular, transferir e compensar, diariamente, débitos ou créditos horários, até ao termo do período de aferição. ----------
--- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se: ----------
--- a) Débito horário — A prestação de horas de trabalho inferior ao período normal de trabalho diário;---
--- b) Crédito horário — A prestação de horas de trabalho superior ao período normal de trabalho diário.-
--- 3 - Durante o período de aferição, a compensação de débitos e créditos é feita mediante o alargamento ou redução do período normal de trabalho diário, respetivamente, sem prejuízo do cumprimento integral das plataformas fixas e do disposto no n.º 5 do artigo 11. ----------
--- 4 - O saldo diário dos débitos e créditos individuais é transportado para o dia seguinte, até ao termo de cada período de aferição. ----------
--- 5 - Os créditos horários deverão ser utilizados nas plataformas móveis. ----------
--- 6 - No termo do período de aferição: ----------
--- a) Os débitos horários não poderão transitar para o mês seguinte, dando lugar à marcação de uma falta a justificar por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho;----------
--- b) O crédito de horas ou saldo positivo pode ser gozado, até ao último dia do mês seguinte, e até ao limite de sete horas, podendo ser gozado num dia ou dois meios-dias. ----------
--- 7 - O gozo do crédito de horas referido na alínea b) do número anterior, deve ser requerido com a antecedência de dois dias úteis, através da apresentação por escrito. ----------
--- 8 - Excetuam-se do disposto no n.º 6 do presente artigo, os trabalhadores portadores de deficiência, que podem transferir créditos e débitos para o período de aferição seguinte, até ao limite de dez horas. --
--- 9 - As faltas referidas na alínea a) do n.º 6 do presente artigo são reportadas ao último dia do período de aferição a que o débito respeita e aos que imediatamente o precedam, consoante o número de faltas.
--- 10 - A falta referida na alínea a) do n.º 6 do presente artigo poderá ser justificada, por opção do trabalhador, por conta do período de férias nos termos da legislação em vigor, sob pena de configurar uma falta injustificada. ----------
--- 11 - No horário flexível, o débito de horas ou saldo negativo apurado no final de cada mês que não perfaça um período mínimo de três horas e meia, poderá ser justificado, por opção do trabalhador, por conta do período de férias, nos termos da legislação em vigor, sob pena de configurar uma falta injustificada. ----------
*--- **Artigo 25.º** ----------*
*--- **Tolerâncias de ponto** ----------*
--- 1 - As tolerâncias de ponto concedidas pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada não podem afetar a prestação dos serviços essenciais à população, sendo que os trabalhadores que prestem serviço nesses dias gozarão, em data a acordar com o seu superior hierárquico, os períodos correspondentes às tolerâncias concedidas. ----------
--- 2 - As tolerâncias de ponto são gozadas pelos trabalhadores nos estritos períodos (horas) concedidos independentemente da modalidade de horário praticado. ----------
--- CAPÍTULO VI ----------
*--- **Disposições finais** ----------*
*--- **Artigo 26.º** ----------*

--- ***Direito à informação***----------
--- *1 - Os trabalhadores têm direito a serem informados sobre o seu tempo de trabalho prestado e respetivos créditos ou débitos, bem como sobre férias, faltas ou licenças que lhe sejam marcadas.* ----------
--- *2 - Cada trabalhador deve ter acesso em tempo real aos dados sobre os itens mencionados no número anterior.* ----------
--- ***Artigo 27.º*** ----------
--- ***Verificação do cumprimento das normas estabelecidas***----------
Incumbe aos dirigentes dos respetivos serviços zelar pelo respeito e cumprimento do disposto no presente regulamento. ----------
--- ***Artigo 28.º*** ----------
--- ***Infrações***----------
--- *Ao uso fraudulento do sistema de verificação de assiduidade e pontualidade instalado, bem como o incumprimento do presente regulamento são aplicáveis as normas da LTFP, e do Código Penal.*----------
--- ***Artigo 29.º*** ----------
--- ***Casos omissos***----------
--- *1 - Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento aplica-se a LTFP, e restante legislação em vigor.* ----------
--- *2 – As dúvidas ou casos omissos que venham a surgir na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do Presidente.*----------
--- ***Artigo 30.º*** ----------
--- ***Norma revogatória***----------
--- *1 - Com a entrada em vigor do presente regulamento ficam revogados os horários que se encontrem em desacordo com o estabelecido neste regulamento.* ----------
--- *2 - Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Regulamento de Horário de Trabalho e Controlo de Assiduidade e Pontualidade do Município de Azambuja atualmente em vigor.*------
--- ***Artigo 31.º*** ----------
--- ***Entrada em vigor*** ----------
--- *O presente regulamento interno entra em vigor* ----------*."*----------
--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 98/ P/2016 foi aproada por unanimidade. ----------
---2 – Proposta N.109 /P/2016 - Abertura de Procedimento – Orçamento Participativo do Município de Azambuja. ----------
---- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: ----------
---*"Considerando que:*----------
--- *a implementação do Orçamento Participativo de Azambuja funda-se nos valores da democracia participativa consagrados no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa e regulamenta-se através do seu artigo 241.º e pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro;*----------
--- *ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro, o órgão competente para decidir desencadear o procedimento de elaboração de regulamentos é a Câmara Municipal.* ----------
--- ***Proponho*** *que a Câmara Municipal delibere aprovar a abertura do procedimento tendente à elaboração do Orçamento Participativo do Município de Azambuja."* ----------
--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 109/ P/2016 foi aprovada por unanimidade. ----------
---3 – Proposta N.110 /P/2016- Atribuição de Subsídios Anuais às Coletividades ----------
---- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: ----------
---*"Considerando:* ----------
--- que o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal.;----------
--- que o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;----------

--- que é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de caráter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados; ----------

--- que a atribuição de apoios ou comparticipações financeiras por parte das Autarquias Locais, especificamente para a área do desporto, são tituladas por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro; ----------

--- que a atribuição dos apoios às coletividades, é efetuada ao abrigo das regras e procedimentos previstos no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Azambuja, nomeadamente no artigo 14.º e seguintes do referido regulamento;----------

--- que, nos termos da alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município;----------

--- Proponho:----------

--- Que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar: ----------

--- a) a atribuição dos apoios financeiros previstos no mapa anexo à presente proposta, de acordo com a informação anexa; ----------

--- b) o contrato programa de desenvolvimento desportivo nos termos da minuta que se anexa a celebrar com cada uma das associações que promovam a prática desportiva, em função da sua especificidade, atividades desenvolvidas e valor a atribuir de acordo com a listagem anexa. ----------

Associação Bombeiros Voluntários de Azambuja	1.212,72 €
Centro Cultural Azambujense	3.851,28 €
Rancho Folclórico Ceifeiras e Campinos de Azambuja	1.914.00 €
Centro Cultural e Recreativo dos Casais dos Britos	2.655,91 €
Rancho Folclórico de Vila Nova da Rainha	910,81 €
Rancho Folclórico de Vale do Paraíso	1.530,00 €
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alcoentre	1.807,15 €
Associação Desportiva e Cultural de Tagarro	348,00 €
Associação de Desporto e Recreio "O Paraíso"	2.315,66 €
Rancho Folclórico "Os Camponeses do Vale do Brejo"	1.176,20 €
Associação Recreativa dos Casais de Baixo	192,00 €
Casa do Povo de Aveiras de Cima	3.034,80 €
Casa do Povo de Alcoentre	1.729,87 €
Filarmónica Recreativa de Aveiras de Cima	2.044,20 €
Rancho Folclórico e Etnográfico de Manique do Intendente	961,80 €
Associação Desportiva e Cultural dos Casais da Lagoa	540,00 €
Associação Dancitrauteia	2.133,00 €
Casa do Povo de Manique	1.914,00 €
União Desporto e Recreio de Vila Nova da Rainha	3144 €
Grupo Desportivo de Azambuja	6.435,00 €
Associação Casais das Boiças	1.164,00 €
Centro Hípico Lebreiro de Azambuja	855,00 €
Associação Recreativa e Cultural das Virtudes	240,00€
Aveiras De Cima Sport Club	2.631,00 €
TOTAL	**44.740,40 €**

--- A Sra. Vereadora Maria João Canilho manifesta estranheza por ter sido submetido a aprovação, em final de 2016, os apoios relativos às atividades das coletividades em 2015. Em resposta, o Sr. Presidente informa que os prazos decorrem da aplicação do regulamento que impõe o prazo de 30 de outubro para a apresentação dos pedidos/relatórios das coletividades. O mesmo é confirmado pelo Sr. Vereador Amaral que declara que só agora foi enviada a documentação por parte das coletividades. ----------

--- O Sr. Vereador Jorge Lopes avança com a possibilidade de alteração do regulamento para que as coletividades não esperem tanto tempo. Por outro lado os contratos-programa preveem atividades futuras.----------

--- Uma vez posta a votação *a alínea a)* da Proposta nº 110/P/2016 foi aprovada por unanimidade. --------

---4 – Proposta N. 116/P/2016 – Contrato de Delegação de Competências – União de Freguesias---------
---- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: ----------
---*"Considerando que:*----------
--- *nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Delegação de Competências dos Municípios nas Freguesias, estabelece-se que estas delegações devem ter por objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, devendo ser formalizadas mediante a celebração de contratos Interadministrativos;* ----------
--- *a Câmara Municipal de Azambuja e a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa consideram de interesse mútuo e prioritário a limpeza e corte da vegetação das veletas, bermas, caminhos e vias municipais na área territorial da de Freguesia da União de Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa;* ----------
--- *o parque de máquinas e equipamentos existentes no Município e afeto aos trabalhos supra mencionados se encontra atualmente diminuído bem como os funcionários afetos a estes trabalhos;* ------
--- *no âmbito das competências atribuídas nos artigos 16.º e 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente Assembleia Municipal de Azambuja e Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa, a Câmara Municipal de Azambuja e a Freguesia da União de Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa pretendem contratualizar a delegação de competências;* ----------
-- - *a Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos nas alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;* ----------
-- - *incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;*
--- ***Proponho:*** ----------
--- *Nos termos do disposto no artigo 23.º, na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, nas alíneas l) e m) do n.º 1, do artigo 33.º, e no artigos 116.º e seguintes todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:*
--- *1. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a celebração, para o período do presente mandato, o Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Azambuja e a Freguesia da União de Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa para proceder à limpeza das vias da área territorial da União de Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa.* ----------
--- *2. Aprovar a respetiva minuta do contrato de delegação de competências entre o Município de Azambuja e a Freguesia da União de Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa, ora anexa, que faz parte integrante da presente proposta, bem como autorizar a afetação dos recursos financeiros para o efeito, num valor total de € 4.000,00 (quatro mil euros).* ----------
--- ***MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS*** ----------
--- ***Considerando que:*** ----------
--- *Para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos autárquicos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes.* ----------
--- *A descentralização da atividade autárquica visa aumentar a eficácia e eficiência da resposta aos problemas e necessidades que devem ser ultrapassados todos os dias no território correspondente a cada freguesia.* ----------
--- *Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos das freguesias.* ----------
--- *Por força do preceituado na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da mesma Lei, cabe às câmaras municipais discutir e preparar com as Juntas de Freguesia/União de Freguesias os contratos Interadministrativos de delegação de competências.* ----------

--- De acordo com informação emitida pelo Município de Azambuja, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a limpeza e corte de vegetação das valetas, bermas, caminhos e vias municipais, fica melhor acautelada se delegada nas freguesias, em virtude do Município de Azambuja não dispor de equipamento necessário para esse fim.
*--- Entre a **Câmara Municipal de Azambuja**, enquanto órgão do Município de Azambuja, NIPC 506821480, com sede na Praça do Município, nº 19, 2050-315 Azambuja, e com o endereço eletrónico geral@cm-azambuja.pt, representada pelo seu Presidente, Luís Manuel Abreu de Sousa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, d 12 de setembro, como Primeira Outorgante, e a **Junta da União de Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa**, enquanto órgão da União de Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa, NIPC 510837760, com sede na Praça dos Imperadores, nº 24, 2065-338 Manique do Intendente, e com o endereço eletrónico fmanique-vnspedro-macussa@sapo.pt, representada pelo seu Presidente José Avelino Colaço Correia no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/201, como Segunda Outorgante, **é celebrado,** nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da mesma Lei, o presente **contrato interadministrativo de delegação de competências**, que se rege pelas cláusulas seguintes:----------*
--- CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS----------
--- Cláusula 1.ª ----------
--- Objeto do contrato ----------
--- O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Azambuja na Junta da União de Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa, em matéria a limpeza e corte de vegetação das valetas, bermas, caminhos e vias municipais, pertencentes ao domínio territorial da União de Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa. ----------
--- Cláusula 2.ª ----------
--- Forma do contrato----------
--- O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante. ----------
--- Cláusula 3.ª----------
--- Disposições e cláusulas por que se rege o contrato----------
--- 1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:----------
---a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante; ----------
---b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.----------
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda: ----------
---c) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;----------
---d) O Código do Procedimento Administrativo. ----------
--- Cláusula 4.ª ----------
--- Prazo do contrato----------
--- O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Azambuja, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 21.ª. ----------
--- CAPÍTULO II – GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS MUNICIPAIS ----------
--- Cláusula 5.ª ----------
--- Vias Municipais----------
--- Consideram-se vias municipais para efeitos do objeto do presente contrato todas as que constam no cadastro municipal de vias.----------
--- Cláusula 6.ª ----------
--- Atividades de conservação e manutenção----------
--- As atividades a desenvolver compreendem o trabalho de a limpeza e corte de vegetação das valetas, bermas, caminhos e vias municipais. ----------
--- CAPÍTULO III – Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos ----------
--- Cláusula 7.ª ----------

--- Recursos Financeiros e modo de afetação ----------

--- Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante anualmente, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo deste contrato e dele faz parte integrante. ----------

--- Cláusula 8.ª ----------

--- Recursos Patrimoniais e Modo de afetação ----------

--- Os recursos patrimoniais destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeira Outorgante à Segunda, nas seguintes condições: ----------

---a) Apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta, obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais, na execução dos trabalhos a que refere a cláusula 6.ª; ----------

---b) Fornecimento atempado dos meios necessários, desde que solicitados atempadamente pela Segunda Outorgante. ----------

--- Cláusula 9.ª ----------

--- Obrigações da Primeira Outorgante ----------

--- No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeira Outorgante obriga-se a:

--a) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante; ----------

---b) Fornecer os meios necessários, desde que solicitados atempadamente pela Segunda outorgante e os mesmos não constem nas obrigações deste contrato; ----------

---c) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico; ----------

---d) Aprovar os relatórios trimestrais e anuais de acompanhamento referente à execução das competências delegadas; ----------

---e) Proceder anualmente à transferência dos recursos financeiros identificados na cláusula sétima. -------

--- Cláusula 10.ª ----------

--- Obrigações da Segunda Outorgante ----------

--- 1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a: ----------

---a) Exercer uma correta e equilibrada limpeza e corte de vegetação das valetas, bermas, caminhos e vias municipais; ----------

---b) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 da cláusula 12.ª; ----------

---c) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico; ----------

---d) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis. ----------

--- Cláusula 11.ª ----------

--- Obrigações adicionais ----------

--- Para uma articulação permanente entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, podem os representantes indicados por ambas reunir-se, mensalmente, ou sempre que necessário, de forma a garantir eficazmente a manutenção das vias municipais. ----------

--- Cláusula 12.ª ----------

--- Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante ----------

--- 1. Serão elaborados pela Segunda Outorgante os seguintes relatórios: ----------

---a) Relatório Trimestral de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante. ----------

---b) Relatório de Avaliação Anual, que deve ser entregue até ao dia 10 de janeiro de cada ano. ----------

--- 2. A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público. ----------

--- Cláusula 13.ª ----------

--- Verificação dos relatórios ----------

--- 1. Os relatórios referidos na alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior que não sejam acompanhados dos respetivos documentos de despesa implicam para a Segunda Outorgante, a restituição dos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante ou de parte destes. ----------

--- 2. Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação da Primeira Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua receção. ----------

--- 3. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 10 (dez) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Primeira Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação. ----------

--- Cláusula 14.ª ----------

--- Ocorrências e emergências ----------

--- A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento das vias. ----------

--- Cláusula 15.ª ----------

--- Verificação do cumprimento do objeto do contrato ----------

--- 1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, mediante a realização de vistorias e inspeções às vias, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários. ----------

---- 2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas. ----------

--- CAPÍTULO IV – MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO ----------

--- Cláusula 16.ª ----------

--- Modificação do contrato ----------

--- 1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que estas fundamentem a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato. ----------

--- 2. A modificação do contrato obedece a forma escrita. ----------

--- Cláusula 17.ª ----------

--- Suspensão do contrato ----------

--- 1. A execução da prestação que constitui o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos: ----------

--- a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução; ----------

---b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas. ----------

---2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----------

--- Cláusula 18.ª ----------

--- Resolução pelas Partes Outorgantes ----------

--- 1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique: ----------

---a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; ----------

---b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado. ----------

--- 2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----------

--- Cláusula 19.ª ----------

--- Revogação ----------

--- 1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

--- 2. A revogação obedece a forma escrita. ----------

--- Cláusula 20.ª ----------

--- Caducidade ----------

--- 1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte. ----------

--- 2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Azambuja, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.----------

--- 3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

--- CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS----------

--- Cláusula 21.ª ----------

--- Comunicações e notificações----------

--- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato. ----------

--- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte. ----------

---- Cláusula 22.ª ----------

--- Contagem dos prazos----------

--- Os prazos previstos neste contrato são contínuos.----------

--- Cláusula 23.ª ----------

--- Foro competente----------

--- Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.----------

--- Cláusula 24.ª ----------

--- Entrada em vigor ----------

--- O presente contrato entra em vigor no dia 1 de dezembro de 2016. ----------

--- Cláusula 25.ª ----------

--- Publicidade ----------

--- Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Azambuja. ----------

--- Parágrafo único: ----------

--- A minuta deste acordo interadministrativo foi presente a reunião da Câmara Municipal de Azambuja de 8 de novembro de 2016 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Azambuja de ____ de novembro de 2016, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da mesma Lei, e presente à reunião da Junta da União de Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia da União de Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, o mesmo diploma legal. ----------

--- 1.1.1 Anexo ----------

--- 1.1.2 Mapa financeiro a que se refere a cláusula 7.ª----------

--- A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, deliberou por unanimidade no uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a Minuta de Contrato Interadministrativo de delegação e competências supra transcrita e submetê-la, nos termos disposto na alínea m) do n.º 1 da mesma norma legal, à Assembleia Municipal para efeitos de autorização de celebração do respetivo contrato, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei. ----------

--- Mais deliberou remeter à Assembleia Municipal para aprovação, solicitando que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----------

--- A presente deliberação foi aprovada em minuta."----------

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 116/P/2016 foi aprovada por unanimidade. ----------

---5 - Compromissos Plurianuais: ----------

--- 5.1 Proposta N.111/P /2016 – Reparação do Alpendre e dos Pavimentos das Salas da Escola de Vale do Brejo ----------

---- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve ----------
---*"Considerando:* ----------
--- *o teor da informação n.º693/ DIOM/ 2016* ----------
--- *que a assunção do compromisso plurianual para efeitos da alínea c) do nº 6 da Lei 8/12, de 21 de fevereiro e da alínea a) do n.º 1 e do n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é da competência da Câmara Municipal, de acordo com a Proposta Nº 101/P/2015, aprovada em reunião da Câmara Municipal de 28/10/2015 e sessão de Assembleia Municipal de 24/11/2015.* ----------
--- *que, nos termos da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a proposta 5-A/P/2013, é da competência do Presidente a autorização da despesa em causa.* ----------
--- *Proponho:* ----------
--- *A autorização de assunção de compromisso plurianual referente ao procedimento "DIOM/E58/16 Reparação do alpendre e dos pavimentos das salas da escola de Vale do Brejo" pelo prazo de 60 dias, com o valor de € 24.000,00 acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a satisfazer pela R.O 05/07010305 na A.P.06.01.01 prevendo- se a sua distribuição da seguinte forma:* ----------

ANO	VALOR
2016	12.720,00 €
2017	12.720,00 €
TOTAL	25.440,00 €

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 111/P/2016 foi aprovada com cinco votos a favor (PS, Vereador David Mendes da CDU, e Vereador Herculano Martins) e com duas abstenções da CPFNT. -----

--5.2 Proposta N. 112/P/2016 – Desinfestação, Controlo e Prevenção de Pragas do Município 2016/2017 ----------

---- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: ----------
---*"Considerando que:*----------
--- *o teor da informação nº 639/2016/DIOM, datada de 06/10/2016, referente ao fornecimento "F77/16 – Desinfestação, controlo e prevenção de pragas no Município 2016/2017".* ----------
--- *que o Município não possui recursos que o habilitem, por si mesmo, a assumir os citados serviços;*
--- *que a assunção do compromisso plurianual para efeitos da alínea c) do nº 1 do Artº 6º da Lei 8/12, de 21 de fevereiro e da alínea a) do nº 1 e do nº 6 do Artº 22º do Dec-lei nº 197/99, de 8 de junho, é da competência da Câmara Municipal, de acordo com a proposta 101/P/2015, aprovada em 28 de outubro, e aprovada pela Assembleia Municipal de 24 de novembro.* ----------
--- ***Proponho:*** ----------
--- *A autorização de compromisso plurianual referente ao procedimento " F77/16 – Desinfestação, controlo e prevenção de pragas no Município 2016/2017" com o valor total 6.000€ ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, a satisfazer pela AP 05.07.06 associada à RO 05/02.02.02, com a seguinte repartição de encargos:* ----------

ANO	VALOR
2016	1.845€
2017	5.535€
TOTAL	**7.380€**

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 112/P/2016 foi aprovada com cinco votos a favor (PS, Vereador David Mendes da CDU, e Vereador Herculano Martins) e com duas abstenções da CPFNT. -----

-- 5.3 Proposta N.113/P /2016 – Manutenção de Unidades de Tratamento de Ar nos Centros Escolares Boavida Canada e Alcoentre ----------

---- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: ----------
---*"Considerando que:*----------
--- *o teor da informação nº 679/2016/DIOM, datada de 20/10/2016, referente ao fornecimento "F87/16 – Manutenção de unidades de tratamento de ar nos centros escolares Boavida Canada e Alcoentre".* ----------
---- *que o Município não possui recursos que o habilitem, por si mesmo, a assumir os citados serviços;* ----
--- *que a assunção do compromisso plurianual para efeitos da alínea c) do nº 1 do Artº 6º da Lei 8/12, de 21 de fevereiro e da alínea a) do nº 1 e do nº 6 do Artº 22º do Dec-lei nº 197/99, de 8 de junho, é da*

competência da Câmara Municipal, de acordo com a proposta 101/P/2015, aprovada em 28 de outubro, e aprovada pela Assembleia Municipal de 24 de novembro. ----------

--- ***Proponho:*** ----------

--- *A autorização de compromisso plurianual referente ao procedimento F87/16 – Manutenção de unidades de tratamento de ar nos centros escolares Boavida Canada e Alcoentre" com o valor total 8.000€ ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, a satisfazer pela AP 06.01.01 associada à RO 05/02.02.19, com a seguinte repartição de encargos:* ----------

ANO	VALOR c/IVA
2016	2.460€
2017	7.380€
TOTAL	**9.840€**

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 113/P/2016 foi com cinco votos a favor (PS, Vereador David Mendes da CDU, e Vereador Herculano Martins) e com duas abstenções da CPFNT. ----------

--- ***6 – Estágios:*** ----------

---***6.1 Proposta N. 114/P/2016 – Escola Secundária de Azambuja*** ----------

---- *O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:* ---------- ----------

---*"Considerando que:*----------

--- *de acordo com a alínea u), do art.33, do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social e educativa, de interesse para o município;*----------

--- *o pedido, em anexo, apresentado pela Escola Secundária de Azambuja, para a realização de formação em contexto de trabalho, num total de 70 horas;*----------

--- *a Câmara Municipal reúne os requisitos necessários para acolher a formanda no Gabinete de Proteção Civil Municipal.* ----------

--- ***Proponho:*** ----------

--- *Que a Câmara Municipal delibere celebrar o protocolo anexo, com a Escola Secundária de Azambuja, para a formação em contexto de trabalho, da aluna: Tânia Sousa Laranjeiro.* ----------

--- ***PROTOCOLO*** ----------

--- *Entre:* ----------

--- *Primeiro Outorgante: Luís Manuel Abreu de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja e Segundo Outorgante: Maria Madalena Miranda Tavares, Diretora do Agrupamento de Escolas de Azambuja, é celebrada o presente protocolo de Prática Simulada em Contexto de Trabalho, que se subordinará às cláusulas seguintes.*----------

--- ***Cláusula Primeira*** ----------

--- *O presente protocolo tem por objetivo estabelecer, entre as duas entidades, as atividades a desenvolver pelo formando durante a Prática Simulada em Contexto de Trabalho. A prática simulada visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional a adquirir, para a inserção no mundo de trabalho e para a formação ao longo da vida.* ----------

--- ***Cláusula Segunda*** ----------

--- *O primeiro e o segundo outorgantes desenvolverão todos os esforços de forma a fornecer aos alunos-formandos os saberes e instrumentos necessários ao desempenho profissional.* ----------

--- ***Cláusula Terceira***----------

---*O primeiro outorgante compromete-se a acolher o formando no Gabinete de Proteção Civil Municipal.*

--- ***Cláusula Quarta*** ----------

--- *A Prática Simulada em Contexto de Trabalho comporta um total de 70 horas, as quais decorrerão no horário de trabalho estabelecido pelo primeiro outorgante e segundo o calendário acordado entre as partes.* ----------

--- ***Cláusula Quinta*** ----------

--- *As ações que vierem a ser lançadas na sequência deste protocolo são implementadas numa óptica de confiança mútua e, sempre que possível, num espírito de reciprocidade.* ----------

--- ***Cláusula Sexta*** ----------

--- *Pelo presente protocolo não fica prevista qualquer obrigatoriedade de remuneração por parte do primeiro outorgante.* ----------

--- ***Cláusula Sétima*** ----------
--- *No plano jurídico, os alunos permanecem sob a responsabilidade do Agrupamento de Escolas de Azambuja. Durante a realização das atividades, os alunos estão cobertos pelo seguro escolar em caso de acidente ocorrido na empresa ou no trajeto de/para a empresa.* ----------
--- ***Cláusula Oitava***----------
--- *Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.* ----------
--- ***Cláusula Nona*** ----------
--- *Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura."* ----------
--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 114/P/2016 foi aprovada por unanimidade. ----------
– 6.2 Proposta N.115/P /2016 – Escola Secundária de Azambuja ----------
---- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: ----------
---*"Considerando que:*----------
--- *de acordo com a alínea u), do art.33, do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social e educativa, de interesse para o município;* ----------
--- *o pedido, em anexo, apresentado pela Escola Secundária de Azambuja, para a realização de formação em contexto de trabalho, num total de 140 horas;* ----------
--- *a Câmara Municipal reúne os requisitos necessários para acolher a formanda no Gabinete de Proteção Civil Municipal.* ----------
--- ***Proponho:*** ----------
--- *Que a Câmara Municipal delibere celebrar o protocolo anexo, com a Escola Secundária de Azambuja, para a formação em contexto de trabalho, da aluna: Ana Maria dos Santos Ruivo.* ----------
--- ***PROTOCOLO*** ----------
--- *Entre:* ----------
--- *Primeiro Outorgante: Luís Manuel Abreu de Sousa, na qualidade de Presidente da Câmara e de Azambuja*----------
--- *Segundo Outorgante: Maria Madalena Miranda Tavares, Diretora do Agrupamento de Escolas de Azambuja, é celebrada o presente protocolo de Prática Simulada em Contexto de Trabalho, que se subordinará às cláusulas seguintes.*----------
--- ***Cláusula Primeira*** ----------
--- *O presente protocolo tem por objetivo estabelecer, entre as duas entidades, as atividades a desenvolver pelo formando durante a Prática Simulada em Contexto de Trabalho. A prática simulada visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional a adquirir, para a inserção no mundo de trabalho e para a formação ao longo da vida.* ----------
--- ***Cláusula Segunda***----------
--- *O primeiro e o segundo outorgantes desenvolverão todos os esforços de forma a fornecer aos alunos-formandos os saberes e instrumentos necessários ao desempenho profissional.* ----------
--- ***Cláusula Terceira***----------
--- *O primeiro outorgante compromete-se a acolher o formando no Gabinete de Proteção Civil Municipal.*
--- ***Cláusula Quarta*** ----------
--- *A Prática Simulada em Contexto de Trabalho comporta um total de 140 horas, as quais decorrerão no horário de trabalho estabelecido pelo primeiro outorgante e segundo o calendário acordado entre as partes.* ----------
--- ***Cláusula Quinta*** ----------
--- *As ações que vierem a ser lançadas na sequência deste protocolo são implementadas numa óptica de confiança mútua e, sempre que possível, num espírito de reciprocidade.* ----------
--- ***Cláusula Sexta*** ----------
--- *Pelo presente protocolo não fica prevista qualquer obrigatoriedade de remuneração por parte do primeiro outorgante.* ----------
--- ***Cláusula Sétima*** ----------
--- *No plano jurídico, os alunos permanecem sob a responsabilidade do Agrupamento de Escolas de Azambuja. Durante a realização das atividades, os alunos estão cobertos pelo seguro escolar em caso de acidente ocorrido na empresa ou no trajeto de/para a empresa.* ----------

--- ***Cláusula Oitava***----------
--- *Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes."*----------
--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 115/P/2016 foi aprovada por unanimidade.----------
--- 7 – Proposta N.14/VAA /2016 – Protocolo AIDIA ----------
--- A Proposta foi retirada----------
--- 8 – Proposta N.117/P /2016 – Dissolução LT-Sociedade de Reabilitação Urbana, EM, nos Termos do Projeto de Dissolução e Liquidação. ----------
---- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: ----------
---*"Considerando que:*----------
--- *A LT-SRU desempenhou desde 21 de dezembro de 2009 até à celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, celebrado em 01 de Julho de 2015, um papel importante no âmbito da satisfação de necessidades coletivas da população deste concelho e também de outros concelhos vizinhos, nomeadamente nas atividades de programação e reabilitação urbana, sendo evidente que a sua ação em prol dos interesses dos munícipes foi positiva e real, sendo uma ação de acordo com o interesse público.* ----------
--- *Sucede que, conforme se constata pelos considerandos emanados da reunião do Conselho de Administração da LT-SRU de 25 de setembro de 2014 e bem assim, da fundamentação constante do ponto 2 do Projeto de Dissolução (Anexo 1), a empresa encontra-se em situação de incumprimento da legislação atualmente em vigor, devendo ser desencadeados os procedimentos tendentes à respetiva dissolução e liquidação.* ----------
--- *Tais procedimentos passam pela celebração de Acordo de Partilha de Bens (cuja minuta é parte integrante do Projeto de Dissolução e Liquidação), a celebrar entre a Câmara Municipal e os restantes sócios da LT-SRU, conforme consta no Anexo ora junto.* ----------
--- *Assim, tenho em conta o disposto nos nºs 1 e 2 do artº 61º, conjugado com o disposto no nº1 do artigo 22, todos da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, caberá às Assembleias Municipais de todos os Municípios participantes na LT-SRU, a aprovação da sua dissolução.* ----------
--- *Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal, no estrito cumprimento da lei, delibere:*----------
---- *propor à Assembleia Municipal, nos termos das disposições combinadas das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 62º, da Lei nº 50/2012 bem como, nos termos do n.º1 do artigo 22.º e n.º 2 do art. 61º, do respetivo regime legal, a dissolução da LT-SRU, nos termos do Projeto de Dissolução e Liquidação ora anexo, para que posteriormente a Câmara Municipal proceda à celebração do Acordo de Partilha de Bens juntamente com os restantes Municípios participantes.* ----------
- que, devido à importância que o assunto reveste, a presente proposta seja aprovada em minuta pelos dois órgãos, nos termos do nº3 do artigo 57º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação. ----------
--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 117/P/2016 foi aprovada por unanimidade.----------
--- 9 – Informações: ----------
- Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira – ----------
---9.1--- Resumo da Execução Orçamental - Período de 1/1/2016 a 31/10/2016 ----------
--- A Câmara tomou conhecimento. ----------
---9.2 – Adjudicações de Bens e Serviços de valor ≥ 25.000 Euros – Período de 21/10/2016 a 2/11/2016.--
--- A Câmara tomou conhecimento. ----------
---9.3 – INF. Nº17/P/2016/DAF – Modificação ao Orçamento.----------
--- A Câmara tomou conhecimento ----------
---9.4 – Divião de Urbanismo - Despachos do mês de outubro.----------
--- A Câmara tomou conhecimento ----------
--- **ENCERRAMENTO**----------
--- Eram dezoito horas e vinte minutos quando o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião.----------
--- Para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e pela Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, Irene Lameiro, sob cuja responsabilidade foi elaborada.-------